



CONTRATO Nº 021/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONEXÃO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS E DO OUTRO WGO MULTIMIDIA LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 00.833.944/0001-40, situada na Rua Natal, 130, Vila Satélite, Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, representado por seu Gestor, Sr. **Cleyton José dos Santos**.

CONTRATADA: WGO MULTIMIDIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.863.558/0001-97, situada na Rua Wison da Paixão, nº 168, Loteamento Jardim Paulista, CEP 75.702-427, Catalão/Goiás, neste ato representado pelo sócio-proprietário-administrador Sérgio José Ferreira, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado na cidade de Catalão Goiás, à Rua Limírio Alves, nº 330, Lot. Lago Mansões Silva Leão, CEP. 75707-110.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 032/2025**, conforme autorização exarada da Presidência da Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás-GO, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030/2025**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviço de acesso à internet, de 04 pontos, provendo a disponibilidade plena de taxa de transmissão/ recepção, utilizando protocolo TCP/IP, na velocidade total de Mbps download/upload (1000 Mbps para download e 500 Mbps para upload.), para a Câmara de Vereadores de Campo Alegre de Goiás.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados de **1º de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:

a) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

6.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes dos serviços relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário na Classificação orçamentária:

PROJ/ATIVIDADE: 01.031.1001.4.001 – Manutenção Câmara Municipal

ELEMENTO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terc – Pessoa Juridica

Ficha: 000282

7.2. Para fazer face à despesa, foi emitida Nota de Empenho nº _____ pela CONTRATANTE, em ____/____/2025.

7.3. Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITVA – SIGILO

8.1. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, modelos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

8.2. A CONTRATADA deverá respeitar a classificação das informações produzidas ou custodiadas pela CONTRATANTE no que vier a ter acesso por necessidade do serviço, servido o presente contrato de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança.

8.3. A CONTRATADA deverá observar na condução de suas atividades as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E FORMA DE ENTREGA

9.1. O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto entregue por motivo de relevante ordem técnica (qualidade, prazos, condições de execução etc.) ou ainda, no caso de inobservância às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da rejeição lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.



CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS

4.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 559,60 (quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 5.036,40 (cinco mil e quatrocentos reais)** em 09 (nove) parcelas.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento integral até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega definitiva devidamente atestada pela Diretoria de Secretaria Geral.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



9.2. O prazo para a prestação do serviço será de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação encaminhada pela Contratante à Contratada.

9.3. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/21, os itens objeto da prestação dos serviços serão recebidos da seguinte forma:

9.3.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e com a proposta.

9.3.2. Definitivamente, em até 15 (quinze dias) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação de sua qualidade e conformidade com as especificações.

9.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

10.1.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA;

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Promover os pagamentos em moeda corrente nacional mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, após o ateste da nota fiscal.

10.3. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa CONTRATADA possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas na proposta de preço.

10.4. Levar ao conhecimento da CONTRATADA, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados e cumprir fielmente as obrigações contratuais, a legislação vigente e as especificações da contratação, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

11.1.2. Entregar o objeto e executar os serviços descritos no contrato nos prazos máximos nele determinados;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

11.1.4. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração.

11.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.



11.1.6. Suportar todos os encargos envolvidos no objeto contratado, bem como os decorrentes do cumprimento da legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho, bem como a legislação municipal sob pena de, sem qualquer incidência de juros ou multa ou qualquer ônus para a CONTRATANTE, ter o pagamento suspenso referente ao respectivo posto de trabalho, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, especificadas no contrato.

11.1.7. A obrigatoriedade supracitada inclui o cadastramento dos serviços prestados junto ao órgão municipal competente quando a legislação municipal assim o exigir.

11.1.8. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos pessoais e materiais que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão (culposa ou dolosa) de seus empregados, durante a prestação dos serviços.

11.1.9. Arcar com os valores correspondentes ao dano e/ou prejuízo causado por seus empregados, através de descontos no pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE.

11.1.10. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, sobre todas as ocorrências que possam vir a embarçar os serviços contratados.

11.1.11. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente designada para tal fim pela CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

11.1.12. Encaminhar, quando solicitado e a qualquer tempo, demais documentos que sejam necessários para fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

11.1.13. Assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais relacionadas aos serviços.

11.1.14. Apresentar as guias de recolhimento dos tributos e encargos sociais devidos em decorrência deste contrato, como condição para recebimento da fatura.

11.1.15. Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados;

11.1.16. Observar as normas de segurança no acesso às dependências da CONTRATANTE;

11.1.17. O Contrato bem como sua execução observará a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com cumprimento das normas e das boas práticas de governança de dados;

11.1.18. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem



como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.21. Observar as normas de segurança no acesso às dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão a (o) Diretor de Secretaria Geral que terá representante designado mediante portaria.

12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/21, com suas alterações).

12.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

12.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento integral até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à entrega definitiva devidamente atestada pela Diretoria de Secretaria Geral.

12.6. Será realizado o pagamento integral dos produtos entregues, constantes neste contrato.

12.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

12.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará



sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.9. O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.10. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

12.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.12. Quando do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

12.13. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o produto entregue ou serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes na proposta de preço.

12.14. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

12.15. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas.

12.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.17. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa a inexecução parcial ou total das condições pactuadas, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1. Advertência; quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, quando praticadas as condutas abaixo descritas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital ou no termo de dispensa;
- c) Causar o atraso na execução do objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar na execução do contrato;

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas abaixo descritas, bem como nas alíneas do item 13.1.2, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), e ainda:

- a) Fraudar a execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Apresentar e/ou esclarecer informações falsas;
- d) Cometer fraude fiscal.

13.1.4. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- II. Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- III. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.
- IV. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.1.4.1. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.1.4.2. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do



recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

13.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/21.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal no 14.133/21, dará direito à CONTRATANTE de rescindir o contrato mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

14.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Decretação de falência, pedido de recuperação judicial e extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c)** Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d)** Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e)** No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias corridos;



f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o fornecimento / prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

17.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

17.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas



corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

18.2. Fica eleito o foro da comarca de Ipameri-GO, para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

CAMPO ALEGRE DE GOIÁS/GO, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2.025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS
CLEYTON JOSÉ DOS SANTOS
Gestor - Contratante

SÉRGIO JOSÉ FERREIRA:83397663172

WGO MULTIMIDIA LTDA
CNPJ nº 32.863.558/0001-97
Sérgio José Ferreira – Sócio administrador
Contratado

Testemunhas:

1ª) Deborah Rodrigues Franco
Nome:
CPF nº 059.339.121-74

2ª) Kais Sergio de Jesus Moraes
Nome:
CPF nº 035.009.581-76